

Re: RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 006/2020 - UFFS

De : Prgoeiros UFFS <pregoeiros@uffs.edu.br>
Assunto : Re: RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 006/2020 - UFFS
Para : Julia Yasmim Seixas Marinho <jmarinho@mag.com.br>

sex, 29 de mai de 2020 11:24

📎 1 anexo

Bom dia Julia!!

Com certeza é viável participar do certame mesmo marcando "NÃO" nessa declaração, não me recorde esse critério de desempate ter chegado a esse nível de margem do Edital. O que tem sido comum são as preferências para micro empresas que por vezes conseguem se beneficiar nos critérios de desempates conforme determina a Lei Complementar 123/2006, quando é o caso, mas muitas vezes aqueles que "NÃO" são microempresas ainda sim conseguem ofertarem melhores preços para a administração pública e vencerem o certame. Mas no caso específico dessa declaração que mencionaste, sinceramente não vejo nada que inviabilize a participação de vocês, ao menos eu, como pregoeiro, nunca presenciei desempate chegar nesse critério da declaração.

Espero que agora eu tenha conseguido esclarecer melhor seu questionamento, desculpas, mas no primeiro momento não tinha entendido direito, de qualquer forma permaneço a disposição.

Atenciosamente,
Bertil Levi Hammarstrom
Pregoeiro

De: "Julia Yasmim Seixas Marinho" <jmarinho@mag.com.br>
Para: "Prgoeiros UFFS" <pregoeiros@uffs.edu.br>
Cc: "Gilvan Ferreira de Lima Junior" <gflima@mag.com.br>, "Andrea Maravilha Duarte" <aduarte@mag.com.br>, "Luiz Alfredo Dib Gomes" <ldib@mag.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 29 de maio de 2020 8:50:06
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 006/2020 - UFFS

Prezado Sr. Bertil, bom dia.

Agradecemos o breve retorno e os esclarecimentos prestados.

A Licitante Mongeral Aegon pretende esclarecer, se é viável a sua participação no pregão em comento, declarando "NÃO" ao conteúdo do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o qual dispõe que: *"preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (...)"*, sendo certo que, em eventual empate entre as licitantes na fase de lances, a Mongeral Aegon não irá se beneficiar do critério de preferência da reserva de cargos prevista em lei, visto que optou pela alternativa de não atendimento aos termos do artigo. Portanto, pretende-se esclarecer, por meio do esclarecimento enviado, se os itens 4.12.7. e 7.26.do Edital em referência se referem apenas ao critério de preferência, ou seja, desempate dos licitantes em eventual necessidade no âmbito da fase de lances do Pregão, conforme dispõe o art. 66-A, caput da Lei 8.666/1991?

Ou critério para a participação dos licitantes no âmbito do pregão? E, por fim, se for entendido que a referida previsão se refere apenas ao critério de preferência entre as licitantes, a Mongeral Aegon pergunta: ficará dispensável a declaração referente ao conteúdo do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991?

Mais um vez, agradecemos a atenção e aguardamos os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,



Júlia Yasmim Seixas Marinho
Advogada – Consultoria Jurídica
Jurídico | Matriz
+55 21 3722-2599

De: Prgoeiros UFFS <pregoeiros@uffs.edu.br>
Enviada em: quinta-feira, 28 de maio de 2020 23:02
Para: Julia Yasmim Seixas Marinho <jmarinho@mag.com.br>
Cc: Gilvan Ferreira de Lima Junior <gflima@mag.com.br>; Andrea Maravilha Duarte <aduarte@mag.com.br>; Luiz Alfredo Dib Gomes <ldib@mag.com.br>
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 006/2020 - UFFS

Boa tarde senhor licitante!

Não sei se compreendi direito o seu questionamento, mas tentarei sanar sua dúvida, de qualquer forma vamos interagindo até que possamos esgotar todos questionamentos, ok?

No Edital, o "item 4.12-Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:" encabeça várias situações em que o licitante deverá assinalar com SIM ou NÃO antes de iniciar a sessão, e nele está o "item 4.12.7" que vc coloca. Então esse é o momento prévio que o licitante assumirá suas condições e após isso o próprio sistema emitirá as devidas declarações que farão parte do processo.

A partir do que o licitante assinalar previamente, antes da sessão, o próprio sistema irá reconhecer a condição de cada licitante em caso de eventuais critérios de desempates. Ou seja, uma vez o senhor assinalando "SIM" em relação a declaração do 4.12.7, em caso de empate o senhor será reconhecido pelo sistema como apto a se beneficiar dessa condição para o desempate. Ao mesmo tempo que assinalou como "SIM" e se valeu dessa condições em caso de desempate, caso seja o vencedor do certame deverá cumprir durante a execução do contrato com o que está previsto no "Item 9.17" do Termo de Referência, pois assumiu tal condição na Declaração inicial.

Não sei se respondi de forma a contemplar sua dúvida. Mas em suma, as declarações assinaladas servem para o próprio sistema reconhecer as condições e situações dos licitantes para que ele próprio possa contemplar os benefícios e preferências durante a fase de lances. Antes era o pregoeiro que tinha que realizar a conferência de todas declarações enviadas, hoje é o sistema que gerencia.

Qualquer dúvida, permanecemos a disposição

Bertil Levi Hammarstrom
Pregoeiro

De: "Julia Yasmim Seixas Marinho" <jmarinho@mag.com.br>

Para: pregoeiros@uffs.edu.br

Cc: "Gilvan Ferreira de Lima Junior" <gflima@mag.com.br>, "Andrea Maravilha Duarte" <aduarte@mag.com.br>, "Luiz Alfredo Dib Gomes" <ldib@mag.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 12:56:00

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 006/2020 - UFFS

Prezados,

Em anexo, segue o pedido de esclarecimento da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A (CNPJ: 33.608.308/0001-73) referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2020 (Processo Administrativo nº 23205.002351/2020-14) da UFFS, conforme disposto no item 21.5. do referido Edital.

Atenciosamente,



Júlia Yasmim Seixas Marinho
Advogada – Consultoria Jurídica
Jurídico | Matriz
+55 21 3722-**2599**

MAG é a nova Marca das unidades de negócio do Grupo Mongeral Aegon, provendo soluções de proteção individual nos diversos momentos de vida de todos os brasileiros.